



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 019/2022

Dispõe sobre o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica autorizada, no Município de Contagem, a instituição do **Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho**, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um “X”, feita com batom, caneta ou outro material acessível, preferencialmente na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que qualquer pessoa, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca na palma da mão, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, deverá interpretar como um pedido de socorro e deverá acionar imediatamente a Emergência (190) ou a Central de Atendimento à Mulher (180), além de coletar, sempre que possível, o nome da vítima, seu endereço e/ou telefone.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas campanhas educativas e ampla divulgação dos protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme instituído nesta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a promover ações para viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 15 de março de 2022

Vereador ALEX CHIODI
-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES
-1º Secretário-